



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
SECRETARIA GERAL

**LEI Nº 51 DE 09 DE AGOSTO DE 1971**

**- CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -**

O Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.  
Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - com personalidade jurídica própria, sede na cidade de Naviraí, e fôro - na cidade de Dourados, disposto dos limites da presente Lei.

Art. 2º - O SAAE atuará em todo o território do Município, competindo-lhe com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com o SANEMAT ou entidade especializada em Engenharia Sanitária;

a) - estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos - de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais;

b) - atuar, como órgão coordenador, executor ou fiscalizador da execução de convênios celebrados, para fins do item a entre o Município e Órgãos Federais ou Estaduais;

c) - Operar, manter conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços públicos que prestar, bem como as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados - com tais serviços, por delegação de Poder Executivo.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, preferencialmente Engenheiro Civil ou Sanitarista, ou que tenha pelo menos grau médio de instrução, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Incumbe ao Diretor, representar o SAAE ou prover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O Patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município atualmente destinados e utilizados nos sistemas de água e esgotos sanitários os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniária.

.....





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
SECRETARIA MUNICIPAL

**Art. 5º -** A receita do SAAE será constituída dos seguintes recursos:

a) - do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes dos seus serviços, tais como: tarifas de água e esgoto, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, ligações de água ou esgoto, multas, etc..

b) - do produto da venda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus objetivos.

c) - de recursos diversos.

§ 1º - O SAAE poderá realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras, ampliação e remodelação dos seus serviços.

**Art. 6º -** As tarifas a serem aplicadas ao fornecimento de água serão fixadas pela SANEMAT com base nos índices previamente aprovados pelo BNH - Banco Nacional de Habitação, em função dos contratos de financiamento celebrados com o referido Banco.

**Art. 7º -** Serão obrigatórios nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº 49974-A de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis e situados em logradouros dotados de rede.

**Art. 8º -** É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos seus serviços.

**Art. 9º -** O SAAE terá quadro próprio de empregados os quais serão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e de dispensar seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em Regimento Interno.

§ 2º - Aos servidores municipais, colocados à disposição do SAAE sem ônus para a Prefeitura, ficam assegurados os vencimentos e demais vantagens previstas em lei municipal.

**Art. 10º -** Aplicam-se ao SAAE todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens da alçada municipal.

**Art. 11º -** Fica assegurado ao SAAE o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários, quando os mesmos deixarem de efetuar os pagamentos de seus débitos, após 30 dias do vencimento.

**Art. 12º -** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no corrente exercício um crédito especial no montante até 25% (vinte e cinco por cento) do custo de implantação dos sistemas para correr as despesas com a instalação do SAAE.

.....

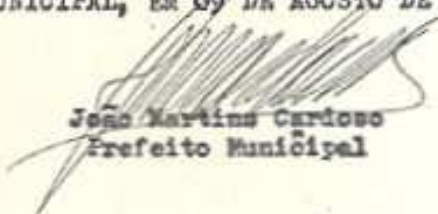


Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**

Art.13º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, dentro de 60 dias, a contar de sua publicação.

Art.14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETO DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 09 DE AGOSTO DE 1971

  
João Martins Cardoso  
Prefeito Municipal